

LEI Nº 737/2023

ALTERA LEI MUNICIPAL 727, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE DESMEMBRAMENTOS E ARRUAMENTOS DO LOTEAMENTO URBANO AURORA IMPERIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMIRIM-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição do Estado de Minas Gerais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal 727, de 16 de fevereiro de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica autorizado pelo Poder Público Municipal a criação do Loteamento Aurora Imperial, localizado no Município de Tarumirim, em área constante das matrículas 15.455, Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Tarumirim, com desmembramentos e arruamentos caracterizados como de expansão de zona urbana.

Parágrafo único. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) tem como fato gerador a propriedade, o domínio ou a posse do bem imóvel localizado no Loteamento Aurora Imperial e a incidência está disposta no art. 194, da Lei Complementar 1, de 17 de dezembro de 2021.

Art. 2º Fica alterado o art. 6º da Lei Municipal 727, de 16 de fevereiro de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º Os prejuízos que por ventura ocorrerem devido à falta ou não execução dos projetos das obras de infraestrutura, causados pelo Loteamento Aurora Imperial, em conformidade com o Projeto Urbanístico, serão garantidos através da caução de quarenta lotes, registrado no Cartório de Registro de Imóveis, representados por:

I - lotes 01 ao 11 da quadra Q01;

II - lotes 12 ao 28 e 31 ao 39 da quadra Q02;

III - lotes 99 ao 101 da quadra Q06.

Parágrafo único. O descaucionamento dos quarenta lotes somente ocorrerá depois que ficar cumprida integralmente toda a infraestrutura do loteamento, ocasionando a liberação através de laudo da engenharia e consequente ato administrativo próprio.

Art. 3º Fica alterado o art. 15 da Lei Municipal 727, de 16 de fevereiro de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 15. O loteador destinará ao Município para construção da Praça as áreas denominadas de Praça 1, Praça 2, Praça 3 e Praça 4, além das áreas para Equipamentos Públicos 5, Equipamentos Públicos 6, ETE, Reservatório de Água e Poço Artesiano, conforme projeto urbanístico.

Art. 4º Fica alterado o art. 19 da Lei Municipal 727, de 16 de fevereiro de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 19. Não será permitido desmembramentos, fracionamentos ou parcelamentos dos lotes em área inferior a 1000 m² (um mil metros quadrados), em conformidade com o estabelecido pela Lei Municipal 679, de 4 de novembro de 2021, exceto para áreas destinadas a equipamentos públicos para procedimentos de necessidade ou utilidade pública, ou de interesse social ou de destinação ambiental.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Tarumirim-MG, 22 de junho de 2023.

MARCILIO DE PAULA BOMFIM
PREFEITO MUNICIPAL